

a quem o conhecimento e execução desta  
Lei pertencer que a cumpram e a façam  
cumprir tão inteiramente como nela se  
contém.

República Municipal de Caracas, de 19

## Decreto Municipal

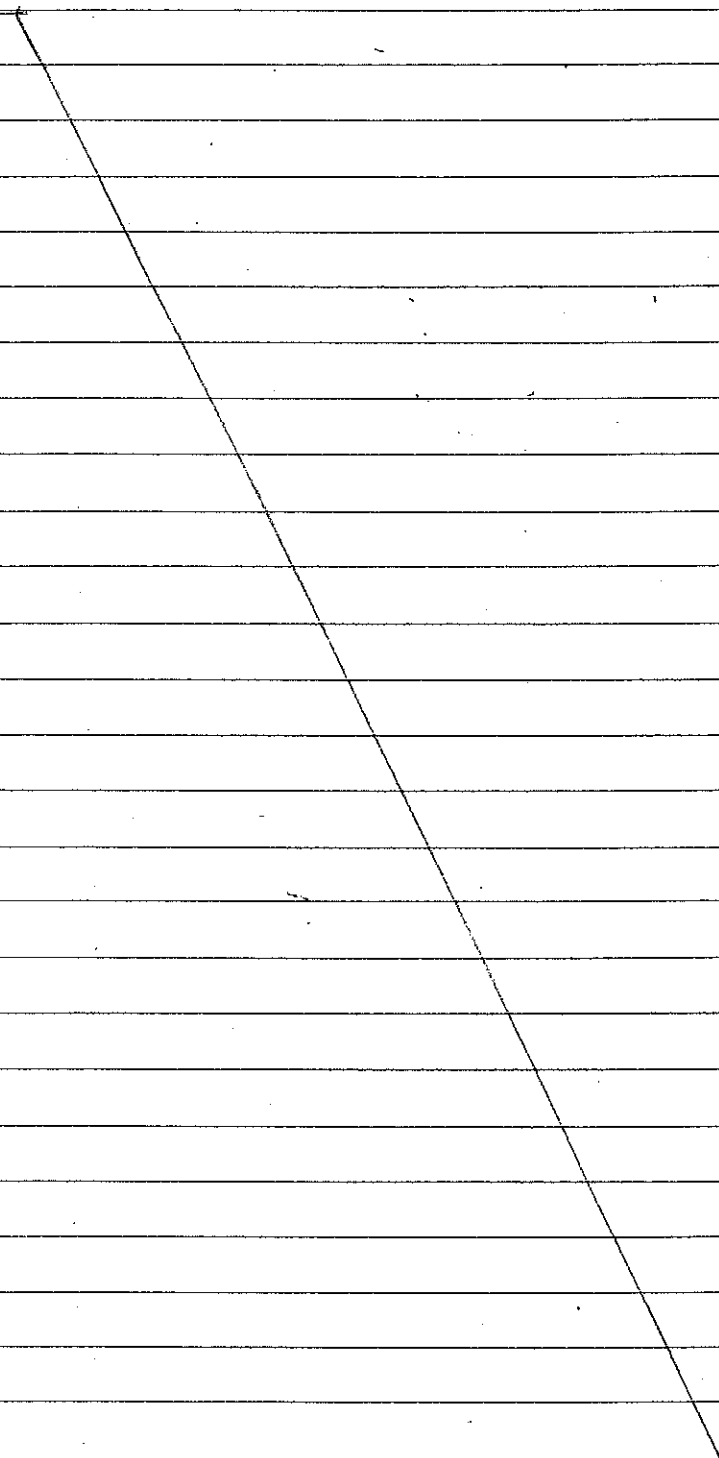
Lei n.º 1768

(Aprova o Plano Plurianual de  
Objetivos e Metas para o triênio 1990 e  
1992)

O Foro do Município de Car-  
acas, por seus representantes, elita e  
sa, Decreto Municipal, sancionou a  
seguinte Lei:

Art. 1.º - O Plano de Objetivos e Metas  
do Município de Caracas, para o  
triênio de 1990 a 1992, elaborado nos  
termos do Artigo 105 da Constituição  
Federal e fixado para o período de  
despesas de objetivos e metas em  
R\$ 565.823.000,00 (Quinhentos e  
sessenta e cinco milhões, oitocentos e  
vinte e três mil, e noventa e  
quatro)

Out. 2º - Os dados determinados do  
investigamento dos objetivos e metas fi-  
zicas no Plano Plurianual para o  
período de 1990 a 1992, não foram  
publicados. →



continua.

## Recursos de Capital

1990

- Superavit do Exercício Anterior	140.618.900,00
- Operações de Crédito	15.747.000,00
- Atenuação de Dívidas	84.000,00
- Transferências de Capital	21.000.000,00
- Outras Recargas de Capital	3.500.000,00
	<u>186.949.900,00</u>

Art. 3º - As despesas com o Plano em quadros anexo, cuja realização não deva ser feita nos recursos disponíveis por fimco

1990

01 - Legislação	200.000,00
03 - Administração - Pioneir.	4.557.900,00
04 - Agricultura	228.000,00
08 - Educação e Cultura	22.517.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	69.814.000,00
11 - Indústria Comércio e Serviços	20.050.000,00
13 - Saúde e Lazer	10.423.000,00
16 - Transporte	45.000.000,00
	<u>TOTAL 172.789.900,00</u>

Art. 4º - Na elaboração das prioridades consideradas nos orçamentos e execução da conta ou não, para cada componente do anexo, desta Lei.

Parágrafo único - As prioridades a serem consideradas em 1989, serão correlacionadas aos objetivos principais correspondentes.

Art. 5º - Referem-se às despesas

1991	1992	TOTAL
133.190.000,00	128.494.000,00	400.532.900,00
20.800.000,00	26.800.000,00	63.847.000,00
120.000,00	100.000,00	304.000,00
39.000.000,00	49.600.000,00	102.600.000,00
4.500.000,00	5.200.000,00	13.200.000,00
170.610.000,00	209.494.000,00	579.283.900,00

Atuais de despesas e metas, discriminadas  
 mensalmente por estas loc. não programadas  
 e divididas-se de das seguintes formas:

1991	1992	TOTAL
1.200.000,00	600.000,00	2.000.000,00
9.000.000,00	11.250.000,00	24.157.900,00
800.000,00	355.000,00	1.373.000,00
15.830.000,00	15.844.000,00	54.191.000,00
40.000.000,00	102.500.000,00	268.814.000,00
18.100.000,00	10.130.000,00	54.330.000,00
11.000.000,00	11.420.000,00	33.823.000,00
50.000.000,00	64.100.000,00	127.000.000,00
140.610.000,00	209.494.000,00	505.823.900,00

Despesas com outras não programadas  
 em consequência da  
 suspensão de algumas obras de

Atuais de 1991 e 1992  
 monitoradas, por ocasião da  
 avaliação e controle  
 financeiro.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a 1º (primeiro) de Janeiro de 1990.

Quando patante, a todos a quem se constituiu e a execução do 1º parágrafo desta Lei pertencem que há cumprimento e a lei cumprida foi inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Karas

Dr. João Batista Soares da Silva  
Prefeito Municipal

